



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 066/1991

Autoriza aquisição de imóveis para fins habitacionais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da Imomobiliária Vidal Ltda. as seguintes partes do Loteamento Bela Vista, nesta Cidade, registrado sob nº R-2/4140 de ordem do livro 2-N, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca:

I - a Quadra 13, contendo 08(oito) lotes, num total de 1.956,00 m²(um mil, novecentos e cinquenta e seis metros quadrados);

II - a Quadra 16, contendo 17(dezessete) lotes, num total de 3.884,00 m²(três mil, oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados);

III - a Quadra 17, contendo 23(vinte e três) lotes, num total de 5.436,00 m²(cinco mil, quatrocentos e trinta e seis metros quadrados);

IV - a Quadra 18, contendo 29(vinte e nove) lotes, num total de 6.840,00 m²(seis mil, oitocentos e quarenta metros / quadrados);

V - a Quadra 19, contendo 22(vinte e dois) lotes, num total de 5.260,00 m²(cinco mil, duzentos e sessenta metros quadrados);

VI - a Quadra 20, contendo 24(vinte e quatro) lotes, num total de 5.440,00 m²(cinco mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados);

VII - a Quadra 21, contendo 24(vinte e quatro) lotes, num total de 7.238,00 m²(sete mil, duzentos e trinta e oito metros quadrados);

VIII - a Quadra 22, contendo 04(quatro) lotes, num total de 1.128,00 m²(um mil, cento e vinte e oito metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

IX - a Quadra 23, contendo 14(quatorze) lotes, num total de 3.201,00 m²(três mil, duzentos e um metros quadrados).

Art. 2º - A aquisição se fará mediante prévia avaliação por Comissão especialmente designada.

Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 051/90, de 21 de agosto de 1990, para o exercício de 1991, a aquisição de terrenos e construção de casas populares para funcionários públicos e pessoas carentes.

Art. 4º - Fica incluída no inciso IV do art. 10 da Lei Municipal nº 052/90, de 21 de agosto de 1990(Lei das Diretrizes / Orçamentárias) uma alínea com o seguinte teor:

"f)- aquisição de terrenos e construções de casas populares para funcionários públicos e pessoas carentes"..

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de até Cr\$ 2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para aquisição dos imóveis urbanos descritos no art. 1º, que terá a seguinte aplicação:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.80 - Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social

10 - Habitação e Urbanismo

57 - Habitação

316 - Habitação urbanas

1.55 - Aquisição de terrenos e construções de casas populares para funcionários públicos e pessoas carentes

4100 - Investimentos

4110 - Obras e Instalações.....Cr\$ 2.500.000,00

Art. 6º - Os recursos necessários para satisfação das despesas de que trata o artigo anterior advirão do cancelamento / das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

05.50 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

08 - Educação e Cultura

46 - Educação física e desportos

228 - Parques Recreativos e Desportivos

1.07 - Construção de 02 quadras esportivas no Município

4100 - Investimentos

4110 - Obras e Instalações.....Cr\$ 2.500.000,00

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - construir habitações para funcionários públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

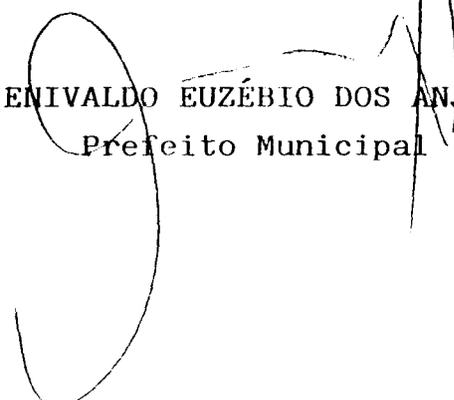
municipais e para carentes nos imóveis a serem adquiridos, sendo os critérios de destinações das habitações fixado por Decreto do Prefeito Municipal;

II - modificar ou alterar parte do loteamento a ser adquirido, inclusive disposições de Quadras e lotes, seus números e dimensões, cumpridas que sejam as exigências da Lei Federal nº 6.766/79, para adequá-la às necessidades habitacionais, / de preservação do meio ambiente e de contenção de terras.

Art. 8º - Lei Municipal específica determinará a titulação ou não dos Imóveis aos beneficiários tratados no inciso I do art. 7º desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 02 de maio de 1991.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal